

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 168

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o decreto anexo que regulamenta o Fundo de Assistência Técnica Integral, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura.

O projeto foi elaborado pela citada Secretaria e pelo Grupo Executivo da Reforma Administrativa — GERA — tendo como propósito a solução de problema surgido com a prática da reforma administrativa da referida Pasta.

O Fundo em questão originou-se da transformação do antigo Fundo da Produção Vegetal, mantidas, porém, as mesmas atribuições, receitas e regime financeiro.

Com efeito, a flexibilidade da organização do Fundo na obtenção e aplicação de recursos financeiros, proporciona-lhe os meios necessários para melhor atingir a plena consecução de seus fins técnicos e científicos.

Tornava-se necessário, no entanto, fazer a adaptação e o enquadramento perfeito do Fundo às atribuições deferidas ao Sistema Paulista de Assistência à Agricultura, cuja área de atuação foi grandemente ampliada.

Com o objetivo, portanto, de solucionar mais um dos problemas pendentes na Administração Estadual, encaminho a Vossa Excelência o presente decreto, reiterando-lhe os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N. 52.169, DE 14 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre a transferência de órgãos no âmbito da Secretaria da Agricultura e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas do Departamento de Engenharia Mecânica da Agricultura (DEMA):

I — para o Gabinete do Secretário da Agricultura, a Divisão de Engenharia Rural que passa a denominar-se Divisão de Obras;

II — para o Instituto Agronômico a Subdivisão de Análise e Ensaio de Máquinas Agrícolas.

Parágrafo único — As unidades serão transferidas com seu acervo de bens patrimoniais, móveis e imóveis, suas funções, seus cargos e respectivos ocupantes de direito.

Artigo 2.º — A Secretaria da Fazenda providenciará a transferência das dotações orçamentárias das unidades referidas no artigo 1.º deste decreto, para os órgãos aos quais passaram a subordinar-se.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 167

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência decreto que dispõe sobre a transferência de unidades, no âmbito da Secretaria da Agricultura. Trata-se da Divisão de Engenharia Rural e da Subdivisão de Análise e Ensaio de Máquinas Agrícolas, ambas atualmente integradas no Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura (DEMA).

2. Levantadas e analisadas as atribuições deste Departamento, verificou-se que, a par de sua atividade principal — a prestação de serviços de mecanização agrícola — desempenhava ele funções paralelas, com objetivos e problemática administrativa próprios. Assim, a prestação de serviços de mecanização constitui-se, por tratar-se de atividade supletiva e remunerada, como própria para ser exercida através de empresa comercial do Estado. Por outro lado, as demais funções do órgão — no campo da elaboração de projetos e construção de edifícios para uso da Pasta e do desenvolvimento da tecnologia de máquinas agrícolas — situam-se no elenco das atividades que devem continuar sendo desempenhadas por órgãos da administração centralizada ou direta do Estado.

3. Definida como necessária a adoção do regime e dos métodos da empresa privada, para a elevação da eficiência operacional e administrativa dos serviços de mecanização agrícola, impõe-se o destaque daquelas outras atividades do Departamento e a sua adequada localização dentro da estrutura da Secretaria.

O presente decreto prevê, em consequência, a subordinação da Divisão de Engenharia Rural, com sua denominação alterada para Divisão de Obras, à Chefia do Gabinete do Secretário. Surge como medida de caráter provisorio que se adequa à situação, devendo ser reconsiderada no futuro, por ocasião da reestruturação dos órgãos do sistema de administração patrimonial do Estado e, em particular, dos órgãos de administração geral da Pasta.

A Subdivisão de Análise e Ensaio de Máquinas, de acordo com o proposto, passa a subordinar-se ao Instituto Agronômico que cuida das atividades de pesquisa e experimentação dirigidas para o aumento da produtividade agrícola. As funções da Subdivisão inserem-se, portanto, de modo apropriado dentro das finalidades gerais do referido Instituto que, inclusive, já conta com unidade voltada para objetivos semelhantes. A próxima reorganização do Instituto Agronômico situará em definitivo a posição, dentro de sua estrutura, das atividades afetas à Subdivisão transferida.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N. 52.170, DE 14 DE JULHO DE 1969

Modifica o artigo 1.º do Decreto n. 48.356, de 8 de agosto de 1967

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A gratificação prevista no artigo 1.º do Decreto n. 48.356, de 8 de agosto de 1967, passa a ser calculada sobre o valor da referência «I», da escala de vencimentos criada pelo artigo 1.º, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.171, DE 14 DE JULHO DE 1969

Dá nova redação ao artigo 7.º do Decreto n.º 51.038, de 9 de dezembro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 7.º do Decreto n.º 51.038, de 9 de dezembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7.º — A consignatária sob pena de perder definitivamente a faculdade de obter consignação em folha de pagamento, fica à vista de pedido escrito do consignante, obrigada a cancelar os descontos a seu favor, desde que esteja quite para com os cofres sociais por compromissos assumidos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.172, DE 14 DE JULHO DE 1969

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de NCr\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída ao Governo do Estado:

CASA MILITAR

Código (local) 12

Setor: ADMINISTRAÇÃO GERAL

Código: 02

	3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	NCr\$
	3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
4 —	3.1.1.0 — Pessoal	
	3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório)	12.400,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 12.400,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

CASA MILITAR

Código (local) 12

Setor: ADMINISTRAÇÃO GERAL

Código 02

	3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	NCr\$
	3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
4 —	3.1.1.0 — Pessoal	
	3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo)	12.400,00

TOTAL DAS REDUÇÕES 12.400,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.173, DE 14 DE JULHO DE 1969

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de NCr\$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Promoção Social:

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código (local) 44

Setor: PROMOÇÃO SOCIAL

Código 15

	3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	NCr\$
	3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
8 —	3.1.1.0 — Pessoal	
	3.1.1.1 — Pessoal Civil (Temporário)	4.040,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código (local) 44

Setor: PROMOÇÃO SOCIAL

Código 15

	3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	NCr\$
	3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
8 —	3.1.1.0 — Pessoal	
	3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo)	4.040,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52174, DE 14 DE JULHO DE 1969

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de NCr\$ 325.994,58 (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria da Saúde Pública:

COORDENADORIA DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Código (local) 27

Setor: SAÚDE

Código: 12

	3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	NCr\$
	3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
7 —	3.1.1.0 — Pessoal	
	3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo)	200.000,00
	3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório)	125.994,58

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 325.994,58

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

COORDENADORIA DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Código (local) 27

Setor: SAÚDE

Código: 12

	3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	NCr\$
	3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
7 —	3.1.1.0 — Pessoal	
	3.1.1.1 — Pessoal Civil (Temporário)	325.994,58

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.